



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL nº 11/2012

Nº

Acrescenta Inciso V ao § 2º do artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta inciso V ao § 2º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a seguinte redação:

“Art. 146 - ...

§ 2º ...

V - O aluno aprovado em cursos da rede pública educacional em outra cidade fará jus ao auxílio transporte, nas mesmas condições do inciso III, ainda que haja curso idêntico em instituições de ensino particulares no município.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de dezembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 2º, do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, estabelece a cessão de auxílio transporte para alunos que estudem em outra cidade. Esse auxílio só é dado para alunos que comprovadamente não possuam condições financeiras suficientes e para estudantes de cursos que não existem em nossa cidade.

Ocorre que muitos cursos só existem nas faculdades particulares de Sorocaba e o estudante que não possui condições de arcar com as mensalidades é obrigado a frequentá-los em faculdades públicas, fora de nossa cidade.

Infelizmente, nesses casos, a Prefeitura não concede auxílio transporte para o estudante porque os cursos existem em Sorocaba, ainda que seja somente em faculdades privadas.

O universitário, que na maioria das vezes concluiu o colegial na rede pública de ensino, consegue a façanha de passar numa faculdade pública fora de Sorocaba e não pode concorrer ao auxílio transporte. Acaba sendo um desincentivo enorme para os menos favorecidos que almejam qualificação e mudança de vida.

Arcar com o material didático necessário já é um sacrifício para esses estudantes, nada mais justo que tenham a chance de concorrer ao auxílio transporte, desde que sua situação econômica justifique, obviamente.

Se em nossa cidade as Faculdades Públicas oferecerem gratuitamente o mesmo curso que o estudante frequenta em outra cidade, aí não haveria motivo para a concessão de auxílio transporte, visto que ele pode prestar o vestibular aqui. De qualquer forma, é mais barato para o município conceder o auxílio transporte para cursos públicos em outra cidade que fornecer bolsa estudos para cursos particulares aqui.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O governo federal tem estabelecido várias medidas para que os menos abastados tenham acesso à qualificação acadêmica, determinando cotas para preenchimento de vagas, aumentado a possibilidade de financiamento das mensalidades, etc.

Este projeto visa dar a chance para estudantes que freqüentam faculdades foras de Sorocaba, para cursos que aqui só existam na rede particular, possam candidatar-se ao recebimento de auxílio de transporte.

S/S., 12 de dezembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku
Vereador

